



Mensagem GAPR nº 309/2019

Betim, 26 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, AS ÁREAS ESPECIFICADAS NESTA LEI, À TRÊS MORENAS DO BRASIL LTDA, DEFINEM CONTRAPARTIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

As doações estabelecidas neste Projeto de Lei visam ao atendimento do interesse público, respeitando os princípios da Administração Pública e beneficiando toda uma coletividade.

Neste sentido, as doações estabelecem contrapartidas à empresa destacada no presente Projeto de Lei, visam melhorias ao atendimento aos munícipes de Betim.

As doações estabelecidas neste Projeto de Lei ocorrerão com fulcro no art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação, devidamente justificada no Processo Administrativo da donatária destacada acima.

Assim sendo, diante das razões expostas, peço o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Vittorio Medioli**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**

**Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende**

**Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.**



**PROJETO DE LEI Nº 223, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, AS ÁREAS ESPECIFICADAS NESTA LEI, À TRÊS MORENAS DO BRASIL LTDA, DEFINEM CONTRAPARTIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à Três Morenas do Brasil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.412.847/0001-05, com sede na Rua Coimbra, nº 304, Bairro São João, em Betim/MG, CEP 32.655-508, a área pública situada na Rua Coimbra nº 304, no Bairro São João, Quadra nº 069-A, Lotes nº 15, 16 e 17, neste Município.

**Parágrafo único.** O montante total dos encargos destas doações será de R\$ 210.000,00 (duzentos mil reais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação das áreas a serem doadas .

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes contrapartidas, a serem cumpridas pela empresa Três Morenas do Brasil Ltda:

I - R\$ 70.160,00 (setenta mil, cento e sessenta reais) destinado a aquisição de 01 (uma) Televisão 55 polegadas Smart 4K Led com conversor digital 3DMDI 2 USB Wifi Solução Inteligente de cabos; 05 (cinco)





Microcomputadores All in One I5 4Gb 1TB Monitor 21,5" ou superior; 08 (oito) Tendões Chapéu de Bruxa 6x6 com calhas em perfil 100 x 50 enrijecido, pés em metalon 60x60=18 Estrutura de sustentação da lona em metalon 30x50 chapa 18 - Estrutura galvanizada - Lona em PVC Calandrado com tratamento anti-fungo, anti-UV e anti-Chamas com laudo. Estrutura modular; 06 (seis) Fechamentos com 2,5 x 6 - Lona PVC Calandrado; 01 (um) Ar-condicionado 80000 Btus Frio Trifásico e instalação - mão de obra e material; 04 (quatro) Ventiladores 50cm Coluna Linha Silence Force; Reforma das instalações da Casa do Mel com a realização do serviço de piso, parede, elétrica e hidráulica; Silkagem do brasão da prefeitura medindo 1,95 metros de altura por 1,35 metros de largura. 2 (duas) por tenda;

II -R\$115.000,00(cento e quinze mil reais) destinado à reforma geral das quadras do Horto Municipal: retirar as telas velhas, lixar e pintar as ferragens; colocação de telas novas; pintura das telas e traves, nas quadras nº1 (330 m²), nº2 (330 m²), nº3(310 m²), nº4 (335 m²) e quadra de areia (417 m²); fabricação e montagem de Guarda Corpo em tubo e tela na quadra nº4 (97,6 m²); pintura das ferragens de 2 laterais (343,2 m²); lixar a ferragem e pintar a quadra Redonda (75m²); lixar e pintar 03 portões em chapa metálica (38 m²); lixar e pintar 1 grade metálica da entrada principal (18m²) do Horto Municipal para realização dos Jogos Estudantis de Betim (JEB);

III- R\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais) será destinado à finalidades diversas dentro da SEADEC, quais sejam: aquisição de 20 cadeiras de reunião para compor a sala de reuniões/Multiuso da SEADEC (R\$ 1.380,00); aquisição de 10 Jogos de mesas com cadeiras PVC para a sala de treinamento da Divisão de Desenvolvimento Agropecuário (R\$2.844,00); aquisição de uma impressora color para SEADEC (R\$3.666,00); aquisição de um plotter HP Designjet T520 A0 (R\$6.696,30) e insumos 10 cartuchos de tinta Hp 711 Preto (R\$3.112,20), 260 folhas 'A0' (R\$5.291,50), para o funcionamento da Divisão de Indústrias da SEADEC;





Colocação de vidros em 6 janelas para a Casa do Mel instalada na Divisão de Desenvolvimento Agropecuário (R\$1.850,00) sendo 1,26 m<sup>2</sup> em 3 janelas, 0,68 m<sup>2</sup> em 1 janela, 1,68 m<sup>2</sup> em 1 janela e 0,54 m<sup>2</sup> em 1 janela, todos os vidros serão incolor com 08mm de espessura.

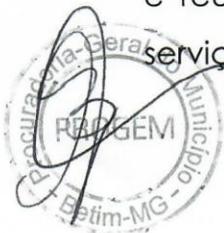
;

**Art. 3º** Fica definido que a donatária deverá comprovar o cumprimento das obrigações assumidas perante o órgão ou entidade responsável pelas obras públicas do município de Betim.

**Art. 4º** Caso a donatária paralise definitivamente suas atividades, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato ou ato de governo ou de terceiros ou outros motivos justificáveis que dificultem, impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal da mesma, caberá à reversão dos imóveis mencionados nesta Lei.

**Art. 5º** A donatária se compromete a garantir o total cumprimento de suas obrigações, através do atendimento das contrapartidas fixadas e os seguintes encargos:

- I - responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação;
- II - utilizar os terrenos exclusivamente para os fins preconizado no Processo Administrativo nº 42.834/2016;
- III - não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IV - responsabilizar-se e assumir riscos causados a terceiros ou ao município de Betim, em decorrência de sua ação ou omissão;
- V - comprometer-se a respeitar a legislação ambiental e reunir esforços para que seus fornecedores de equipamentos, materiais e serviços respeitem as normas ambientais;





VI - precaver-se, com medidas acautelatórias, para evitar acidentes de qualquer natureza e extensão.

**Art. 6º** Fica definido que todos os termos da lei de doação devem constar na escritura.

**Art. 7º** Fica estabelecida a reversão do imóvel ao patrimônio público, objeto desta Lei, sem qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - se a empresa deixar de cumprir total ou parcialmente as contrapartidas fixadas e demais encargos estabelecidos no Termo de Ajustamento Municipal - TAM celebrado com a donatária;

II - se a empresa paralisar, por tempo superior a 12 (doze) meses, suas atividades, salvo ocorrência de força maior, fato ou ato de governo que dificulte, impeça ou restrinja a sua atividade normal;

III - se a empresa ceder a área de terreno a terceiros, a qualquer título, sem o expreso consentimento do município de Betim;

IV - utilização do imóvel doado de maneira diversa do fim estabelecido nesta Lei.

**Art. 8º** O Município poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento ou cumprimento parcial acarretará a reversão dos imóveis ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para a donatária.

**Art. 9º** As doações estabelecidas nesta Lei ocorreram com fulcro no art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação em razão do interesse público envolvido, para a geração de emprego e renda.



**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de novembro de 2019.

  
**Vittorio Mediolli**  
Prefeito Municipal

